

RESOLUÇÃO N° 001/2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL N°. 12.527/11 (LAI – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II. **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III. **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;
- IV. **Informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V. **Tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI. **Disponibilidade:** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



VII. Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII. Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 3º. O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal e com as seguintes diretrizes:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;
- V. Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º. É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE:

- I. Orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II. Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, recolhidos ou não em seus arquivos;
- III. Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, desde que estejam sob o controle ou a guarda da instituição.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO

SEÇÃO I DAS FORMAS DE ACESSO

Art. 5º. O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará será viabilizado mediante:

- I. - Divulgação no seu sítio oficial na internet (www.camaravicosadoceara.ce.gov.br), para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II. Atendimento do pedido de acesso à informação;
- III. Outras formas de divulgação estabelecidas em lei ou em regulamento.

§ 1º. O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I. solicitação de informação ou de cópia;
- II. solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou gerais; e
- III. pedidos de vista e de cópia dos autos.

§ 2º. Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 12.527/2011.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SÍTIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ NA INTERNET

Art. 6º. Serão divulgadas as informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará de interesse coletivo ou geral, mediante disponibilização no seu sítio oficial na internet, para acesso público, dos seguintes dados:

I - Transparência da gestão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, que contempla:

- a) competências e estrutura organizacional;

- b) endereços e telefones de contato com a direção da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, bem como respectivos horários de atendimento ao público;
- c) convênios e outros instrumentos de cooperação;
- d) concursos públicos;
- e) relatórios institucionais estabelecidos em lei;
- f) prestações de contas anuais;
- g) licitações e contratos;
- h) execução orçamentária e financeira;
- i) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- j) gestão de pessoas;
- k) demonstrativo de diárias de viagem;
- l) nomeação de servidores em cargo em comissão;
- m) pauta das sessões da Câmara, dentre outras informações.

II - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

III - Outros dados exigidos por normas legais, em especial nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2005.

IV - O texto integral da Lei Federal nº 12.527/11 e da presente Resolução, o que poderá ser feito através de links.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101/2000 e demais legislações de regência.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º. Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação, mediante a apresentação do formulário próprio, disponibilizado pela Direção Administrativa da Câmara Municipal no endereço: Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, Nº 90 - Centro - CEP: 62.300-000 - Viçosa do Ceará/CE, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 12:00 e das 13:30 às 17h.

Parágrafo único. Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.



SEÇÃO IV DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º. A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

Art. 9º. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis e informará ao respectivo interessado:

I - Data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - Não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 2º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará ou em outro sítio governamental, o interessado será orientado a respeito de como acessá-las, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 3º. Os prazos previstos neste artigo são contados considerando os dias úteis e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 4º. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 10º. Depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE o fornecimento de:

I – Informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527/2011;

II – Negativa de acesso a pedido de informação;





Parágrafo único. A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor administrativo, com a fundamentação pertinente, ao Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 11º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuênciâa do interessado.

Art. 12º. As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º. A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 2º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 3º. O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 13º. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que os custos correrão às expensas do interessado.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Art. 15º. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 16º. Os procedimentos internos para atendimento a pedido de acesso à informação poderão ser regulamentados pela Presidência da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

SEÇÃO V DA PROTEÇÃO À INFORMAÇÃO SIGILOSA

Art. 17º. Cabe à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela custodiadas, assegurando a devida proteção.

Art. 18º. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, órgão colegiado, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05(cinco) dias.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 19º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos arts. 32 e 33 da Lei nº. 12.527/2011, aplicando, no que couber, a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Anualmente será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará relatório estatístico contendo todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº. 12.527/2011 e processados na forma desta Resolução, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

Art. 21º. O uso inadequado do disposto nesta Resolução fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

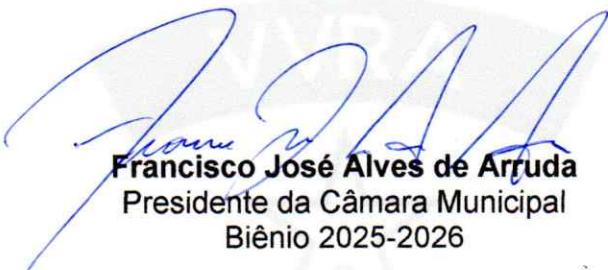
Art. 22º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará autorizado a expedir normas necessárias à regulamentação dos dispositivos desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos naquilo que couber.

Art. 23º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 28 de abril de 2025.



Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

